LEI MUNICIPAL N° 183/95, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CADEIRAS ESPECIAIS PARA PESSOAS OBESAS EM RESTAURANTES, TEATROS, CINEMAS, CASAS NOTURNAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Locais públicos, como cinemas, teatros, restaurantes, casas noturnas, localizadas no Município de Anápolis, deverão destinar em suas dependências, cadeiras ou poltronas especiais para acomodar pessoas obesas.

Parágrafo único – O número de cadeiras ou poltronas especiais de que trata o "caput" deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, 02 (duas).

Art. 2º - Os estabelecimentos já existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem ao que se estabelece.

Art. 3º - As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos somente serão concedidas pelo órgão competente, desde que satisfeito o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei implicará em multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFR – Unidades Fiscais de Referência, vigentes no Município de Anápolis ao mês, até que seja satisfeito o que nela é determinado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 29 DE JUNHO DE 1995.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –